



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 - SETOR REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Transportes

### **2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA**

#### **2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA “ESCOLA 9 SALAS DOIS PAVIMENTOS” – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM GUIMARÃES, SITUADA À RUA EMÍDIO TELES CARVALHO S/N, BAIRRO RESIDENCIAL INDAIÁ, DORES DO INDAIÁ-MG, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 202141308-1, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG.

A conclusão da obra é fundamental para atender à crescente demanda por vagas na rede municipal de ensino, especialmente em áreas onde o déficit de infraestrutura escolar tem comprometido o atendimento educacional pleno. Além disso, o empreendimento está alinhado ao interesse público, pois contribui para a universalização da educação básica e o cumprimento de metas estabelecidas nos planos municipais, estaduais e nacionais de educação.

Com essa contratação, espera-se beneficiar diretamente estudantes, professores e a comunidade escolar, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento educacional, cultural e social, e indiretamente fortalecendo os indicadores de educação do município e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

#### **2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:**

Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, será possível garantir que o projeto seja concluído com qualidade, dentro do prazo estipulado e em conformidade com o orçamento previsto. A solução escolhida também valoriza o emprego de tecnologias atualizadas, práticas sustentáveis e mão de obra qualificada, assegurando um ambiente escolar adequado às necessidades da comunidade e aos padrões de ensino do município.

#### **2.3. Requisitos mínimos do serviço:**

A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer **mão de obra e material**.

A obra deverá compreender a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA “ESCOLA 9 SALAS DOIS PAVIMENTOS” – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM GUIMARÃES, SITUADA À RUA EMÍDIO TELES CARVALHO S/N, BAIRRO RESIDENCIAL INDAIÁ, DORES DO INDAIÁ-MG, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 202141308-1, CELEBRADO ENTRE O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório). Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual. A executante deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração. A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação. A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

**2.4. Resultados pretendidos:**

A conclusão das obras da “ESCOLA 9 SALAS DOIS PAVIMENTOS” – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM GUIMARÃES, tem como objetivo principal disponibilizar à comunidade local um ambiente educacional seguro, funcional e em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes. Espera-se ampliar a oferta de vagas na rede pública de ensino, garantindo acesso à educação de qualidade para crianças e adolescentes da região, contribuindo para a redução da evasão escolar e o fortalecimento da inclusão social. Além disso, a finalização dessa estrutura busca fomentar o desenvolvimento educacional e social da comunidade, promovendo melhores condições de ensino e aprendizado, ao mesmo tempo em que assegura o uso eficiente e responsável dos recursos públicos, com celeridade e qualidade na execução dos serviços contratados.

**3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:**

3.1. Conforme planilha em anexo.

**4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O valor aproximado será de **R\$ 6.290.001,33** (Seis milhões, duzentos e noventa mil, um real e trinta e três centavos) conforme *Planilha Orçamentária* elaborada pelo engenheiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22  
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

Marcus Sacchetto Duarte - CREA/MG 241871/D, em anexo, em plena sintonia com o que dispõe o Art. 23, §2º, I, da Lei 14.133/2021.

**5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:**

SIM

NÃO

**JUSTIFICATIVA:**

Em se tratando de obra de construção civil, com estrutura homogênea, não se justifica o parcelamento, devido à natureza do objeto, sendo, portanto, indivisível.

**6 - JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA:**

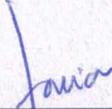
"Promover o direito à educação de qualidade, com impacto social amplo e abrangendo toda a comunidade local, em plena consonância com o Art. 6º, c/c Art. 23 e Art. 205 da Constituição Federal de 1988, os quais preveem o acesso à educação como direito social e atribuem ao poder público a responsabilidade de garantir o desenvolvimento pleno da pessoa e a inclusão social, fundamentais para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária."

**7 - CONCLUSÃO**

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o interesse público subjacente à questão, caracterizando a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da melhor proposta, em sintonia com o escopo do Art. 11, da Lei 14.133/2021, motivo pelos quais DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.

Dores do Indaiá-MG, 02 de Janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**LILIANE APDA COELHO DE FARIA**  
Gestora de Ações Estratégicas

